

# REGULAMENTO DO CENTRO DE REFLEXÃO, ESTUDO, E DIFUSÃO DO DIREITO DE MACAU DA FUNDAÇÃO RUI CUNHA

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

### **Artigo 1º - Definição**

O Centro de Reflexão, Estudo, e Difusão do Direito de Macau (C.R.E.D.-D.M.) é uma unidade orgânica da Fundação Rui Cunha, tendo por escopo principal a coordenação de todos os meios afectos à investigação do Direito de Macau dentro da sua singularidade, de forma a contribuir para a criação, preservação e divulgação da doutrina e jurisprudência da RAEM.

### **Artigo 2º - Objectivos**

São objectivos gerais do C.R.E.D.-D.M., os instituídos nos Estatutos da Fundação Rui Cunha, designadamente:

- 1) Coordenar, executar, promover ou patrocinar projectos de investigação científica e educativa dentro do âmbito do sistema jurídico e legislativo da RAEM;
- 2) Compendiar, comentar, organizar, manter e difundir um acervo de doutrina e jurisprudência da RAEM;
- 3) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação, conferências, debates, seminários e colóquios;
- 4) Realizar, promover ou patrocinar actividades de divulgação do Direito, com especial enfoque para as áreas jurídicas de maior incidência no território da Região e especialmente dirigidas aos profissionais da área jurídica de Macau;
- 5) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais relacionadas com o Direito da RAEM;
- 6) Atribuir prémios e conceder bolsas de estudo, dentro dos fins económicos e sociais plasmados estatutariamente pela Fundação. Rui Cunha;
- 7) Providenciar e estimular a publicação de estudos sobre o Direito de Macau;
- 8) Criar em Macau uma biblioteca especializada nas áreas das ciências jurídicas, história e relações internacionais.

## CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS

### **Artigo 3º - Constituição (Membros)**

1. São membros do C.R.E.D.-D.M. todas as pessoas que subscrevam os Estatutos da Fundação Rui Cunha no acto da sua constituição;
2. Podem, ainda, ser membros do Centro:
  - a) Os docentes ou investigadores (mestrandos/mestres,doutorandos/doutorados) da Faculdade de Direito da Universidade de Macau ou de qualquer outra Faculdade de Direito de reconhecido mérito;
  - b) Profissionais de reconhecido mérito e trabalho em prol do desenvolvimento do Direito de Macau que optem por desenvolver uma investigação continuada no C.R.E.D.-D.M.;
  - c) Quaisquer outros profissionais e/ou investigadores que participem, a título avulso, em actividades do Centro, e que se encontrem a desenvolver projectos pós-licenciatura ou pós-doutoramento;
3. Salvo o disposto no nº1 do presente artigo, a admissão dos membros que não forem pessoalmente convidados pelo Presidente da FRC é da exclusiva competência do Conselho de Administração da FRC, sob proposta do Conselho Científico do C.R.E.D.-D.M.;
4. A aprovação da qualidade de membro do C.R.E.D.-D.M., confere ao seu titular, capacidade eleitoral activa e passiva no Conselho Científico da C.R.E.D.-D.M.;
5. A qualidade de membro não se encontra sujeita a qualquer encargo.

### **Artigo 4º - Perda da Qualidade de Membro**

1. A perda da qualidade de membro verifica-se:
  - a) Por vontade do próprio, comunicada por escrito à Direcção;
  - b) Por exclusão, deliberada pelo Conselho Científico do C.R.E.D.-D.M., após proposta fundamentada da Director, da Comissão Directiva, ou do Presidente da FRC;
2. Constituem causas de exclusão de membros:

- a. O desrespeito reiterado dos seus deveres para com o Centro e/ou por inerência a Fundação, ou o não cumprimento injustificado de deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais do Centro;
- b. A adopção de uma conduta que contribua para o desprestígio ou prejuízo da Fundação Rui Cunha e/ou do C.R.E.D.-D.M.;
- c. Recusa reiterada em colaborar com o C.R.E.D.-D.M. ou desinteresse na prossecução dos seus objectivos.

### **Artigo 5º - Órgãos**

São órgãos do C.R.E.D.-D.M.: o Conselho Científico, o Director e a Comissão Directiva.

### **Artigo 6º - Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é composto por cinco membros de reconhecido mérito dentro do âmbito de investigação do Centro, ou em domínios considerados de interesse estratégico para o seu desenvolvimento;
2. O Conselho Científico é presidido pelo Director do C.R.E.D.-D.M. ou pessoa especialmente designada para o efeito;
3. Compete ao Conselho Científico:
  - a) Definir a política científica do C.R.E.D.-D.M.;
  - b) Dar parecer e acompanhar o desenvolvimento de todos os Projectos de Investigação a realizar pelo C.R.E.D.-D.M. depois de devidamente submetidos a aprovação do Conselho de Administração da Fundação Rui Cunha;
  - c) Avaliar e propor a publicação de projectos levados a cabo pelo C.R.E.D.-D.M.;
  - d) Definir os princípios gerais de afectação de recursos humanos e materiais aos projectos e linhas de investigação;
  - e) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e plano de actividades;
  - f) Aprovar a criação, reestruturação ou extinção de projectos de investigação;

g) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Director, pela Comissão Directiva, ou que lhe estejam adstritos nos Estatutos e/ou tenham sido apresentados pelos órgãos de governo da FRC;

4. As deliberações do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples dos membros presentes devendo ficar expressas em acta;

5. Em caso de empate na votação do Conselho Científico o Director terá voto de qualidade.

### **Artigo 7º - Director**

1. O Director é nomeado pelo Conselho de Administração da FRC;

2. A duração do mandato do Director é de dois anos;

3. Compete ao Director:

a) Representar o C.R.E.D.-D.M.;

b) Apresentar e/ou propor os Projectos de investigação assegurando a sua coordenação, assim como a das restantes actividades;

c) Gerir os recursos humanos e materiais postos à disposição no C.R.E.D.-D.M.;

d) Gerir os recursos financeiros afectos ao C.R.E.D.-D.M. e/ou por este obtidos, designadamente os atribuídos pela FRC e/ou por outras entidades financiadoras;

e) Convocar as reuniões da Comissão Directiva e do Conselho Científico;

f) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Científico e da Comissão Directiva;

4. Nos casos de ausência ou impedimento, o Director poderá ser substituído por um elemento da Comissão Directiva por si designado.

5. O Director pode delegar parte da sua competência nos vogais da Comissão Directiva.

### **Artigo 8º - Comissão Directiva**

1. A Comissão Directiva é composta pelo Director e por dois vogais indicados pelo Director de entre os Membros;

2. O mandato da Comissão Directiva termina com o do Director;

3. São competências da Comissão Directiva:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, o orçamento e o relatório;
- b) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Director e exercer os poderes que lhe forem delegados;
- c) Propor a aprovação de protocolos no âmbito das atribuições do C.R.E.D.-D.M.;

4. As deliberações da Comissão Directiva serão tomadas por maioria simples dos presentes.

### CAPÍTULO III - RECURSOS E FUNCIONAMENTO

#### **Artigo 9º - Recursos**

1. O C.R.E.D.-D.M. conta com os recursos humanos e materiais que lhe sejam afectos pelo Conselho de Administração da FRC, sendo a gestão financeira do Centro assegurada pela FRC, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiio para as despesas inadiáveis e imprevistas.

2. São recursos materiais do C.R.E.D.-D.M. os equipamentos que lhe estão afectos, constituindo e sendo contabilizadas nas receitas da FRC as dotações orçamentais das instituições e outras que venham a captar por actividades próprias.

#### **Artigo 10º - Funcionamento**

1. Consideram-se para efeitos de projectos do C.R.E.D.-D.M. todos os que forem aprovados pelo Conselho de Administração da FRC, sob proposta do Director do Centro após parecer favorável da Comissão Directiva, e da audição do Conselho Científico.

2. Dependendo da complexidade ou dimensão do projecto de investigação em apreciação, poderá ser definida uma linha de orientação e um *modus operandi* específicos, com vista à conclusão atempada e com sucesso do respectivo projecto.

### CAPÍTULO IV ACTIVIDADES

#### **Artigo 11º - Actividades**

1. O C.R.E.D.-D.M. apoia e desenvolve todas as actividades de produção e difusão de conhecimento científico, muito especialmente através dos projectos de investigação em curso, e de todas e quaisquer iniciativas e acções desenvolvidas dentro do âmbito dos Planos de Actividades da Direcção do CRED – DM.

2. Sem prejuízo de quaisquer outros meios de difusão, o Centro procurará criar uma política editorial própria, a qual incluirá, publicações periódicas de jurisprudência comentada, publicações avulsas advenientes de acções de formação, colóquios, seminários e conferências, monografias em novos domínios do conhecimento, publicação de teses de doutoramento e/ou de mestrado, entre outras que se venham a entender úteis e convenientes.

3. A difusão do conhecimento passará, ainda, pela organização de encontros académicos, formação jurídica especializada, conferências, intercâmbios com instituições similares, e apoio a projectos específicos com a participação de terceiros, desde que na área jurídica do Direito de Macau.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 12º - Alterações do Regulamento**

As propostas de alterações ou aditamentos ao presente Regulamento carecem do parecer favorável da Comissão Directiva, ouvido o Conselho Científico do C.R.E.D.-D.M., e terão que ser aprovadas pelo Conselho de Administração da FRC.

### **Artigo 13º - Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra imediatamente em vigor.